

LEI Nº 9.497

Altera e inclui dispositivos na Lei Estadual nº 7.854, de 22 de setembro de 2004, que dá nova redação ao Plano de Carreiras e de Vencimentos dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, revoga dispositivos da Lei Estadual nº 3.526, 29 de dezembro de 1982 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei 7.854/2004, abaixo relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

(...)

V- cargo comissionado, o cargo a ser provido em caráter transitório para desenvolvimento de funções de direção, chefia e assessoramento, preferencialmente por servidor com formação superior, observado o limite disposto em lei para provimento por servidor efetivo; (NR)

(...)

VIII- tabela, o conjunto de 03 (três) classes; (NR)

IX- nível, o escalonamento do cargo, na mesma carreira, para efeito de promoção; (NR)

X- padrão, a unidade de medida que determina o vencimento inicial de cada classe do cargo; (NR)

XI- carreira, o cargo escalonado em classes; (NR)

XII- área de atividade, divisão das carreiras de acordo com a formação educacional exigida para o ingresso no cargo; (NR)

XIII - vencimento, a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo; (NR)

XIV - vencimento básico, o padrão acrescido do valor referente à promoção; (NR)

XV- remuneração ou vencimentos, o conjunto dos valores referentes ao vencimento básico e as vantagens pecuniárias conferidas ao servidor; (NR)

XVI - transformação de cargo, nova nomenclatura dada ao cargo; (NR)

XVII - permuta, a mudança de localidade de trabalho entre 02 (dois) servidores de cargos iguais; (NR)

XVIII - promoção, o crescimento funcional do servidor; (NR)

XIX- enquadramento, o ato que oficializa a mudança funcional na carreira do servidor; (NR)

XX- avaliação de desempenho, o instrumento de averiguação do desempenho individual e do potencial do servidor; (NR)

XXI- padrão de referência, a unidade de medida que determina os valores dos demais padrões; (NR)

XXII- função gratificada, a retribuição paga ao servidor efetivo designado para o exercício de função criada, como tal, por lei; (NR)

XXIII- gratificação especial por participação em comissão de licitação e pregão, a retribuição paga ao servidor designado conforme Lei Complementar Estadual 291/04. (NR)

(...)"

- "Art. 4º O quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário é composto pelas seguintes carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo: (NR)
 - I- Auxiliar Judiciário; (NR)
 - II- Analista Judiciário 01; (NR)
 - III- Analista Judiciário 02; (NR)
 - IV- Analista Judiciário Especial. (NR)"

SEÇÃO II

DOS CARGOS (NR)

- "Art. 5º Os cargos efetivos das carreiras referidas no art. 4º desta Lei são estruturados em classes, padrões e níveis, na forma dos Anexo II e III desta Lei, de acordo com as seguintes áreas de atividade: (NR)
- I- Área de apoio operacional, compreendendo os serviços relacionados com atividades desenvolvidas por titulares que não possuem qualificação técnica. (NR)
- II- Área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo. (NR)
- III- Área de apoio especializado, compreendendo os serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da administração; (NR)

- IV- Área judiciária, compreendendo os serviços de processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos; (NR)
- § 1º As áreas de que trata o caput deste artigo poderão ser classificadas em especialidades, quando for necessária formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo. (NR)
- § 2º Para os cargos de Analista Judiciário 02 Área Judiciária, Analista Judiciário 02 Área Judiciária Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário 02 Área Judiciária Comissário da Infância e Juventude, o requisito de escolaridade para ingresso será o curso de nível superior em Direito. (NR)"
- "Art. 6º As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento a ser editado pelo Tribunal de Justiça, observado o seguinte: (NR)
- I- Carreira de Analista Judiciário Especial: chefia da serventia judicial de 1ª Instância, coordenando as atividades cartorárias, desenvolvida por servidor com função técnica especial e instrução correspondente à educação superior completa (Direito ou Contabilidade, a depender do cargo); (NR)
- II- Carreira de Analista Judiciário 02: atividades de planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica, assessoramento, estudo, pesquisa, elaboração de laudos, pareceres ou informações, desenvolvidas por servidor com educação superior completa; (NR)
- III- Carreira de Analista Judiciário 01: execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, desenvolvidas por servidor com ensino médio completo; (NR)
- IV Carreira de Auxiliar Judiciário: atividades básicas de apoio operacional, desenvolvidas por servidor com ensino fundamental completo; (NR)

Parágrafo único. Os cargos de Analista Judiciário 01 – Área Judiciária, Analista Judiciário 01 – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário 01 – Área Judiciária – Comissário da Infância e Juventude, os quais tiveram como requisito de ingresso o 2º grau completo, com as mesmas atribuições dos cargos da Carreira de Analista Judiciário 02, passarão a ter direito à percepção da vantagem pessoal prevista no § 2º do art. 19 desta Lei. (NR)"

- "Art. 7º O cargo está dividido em áreas de atividades, podendo ser exigida formação específica, ficando vedado ao servidor mudar de área e especialidade no mesmo cargo. (NR)
- § 1º Os cargos possuem descrição detalhada de suas atribuições por especialidade. (NR)

 (\ldots)

- § 3º A descrição das atribuições dos cargos será regulamentada pelo Tribunal de Justiça. (NR)
- § 4º As carreiras, os cargos com seus respectivos quantitativos, funções e classes constam dos Anexos I e II. (NR)"

"Art. 8° (...)

I– Carreira Auxiliar Judiciário: classes I a VI; (NR)

II- Carreira Analista Judiciário 01: classes VII a XII; (NR)

III- Carreira Analista Judiciário 02: classes XIII a XVIII; (NR)

IV- Carreira Analista Judiciário Especial: classes XIX a XXIV. (NR)

(...)"

"Art. 9º A promoção na carreira ocorre quando da mudança de um nível para outro subsequente. (NR)"

"Art. 10. (...)

 (\ldots)

II- o 3º (terceiro) dígito indica a área de atividade, em que o número 1 (um) representa a área de apoio operacional judiciária, o número 2 (dois), a área administrativa, o número 3 (três), a área de apoio especializado e o 4 (quatro), a área judiciária. (NR)

(...)

- IV- os 02 (dois) últimos dígitos indicam a classe e o padrão, ambos representados por algarismos arábicos de 01 a 24. (NR)
- § 1º O elemento padrão indica o vencimento inicial de cada classe do cargo, correspondente ao nível inicial que integra o conjunto de níveis que formam a carreira. (NR)

(...)

§ 3º O código, quando identifica apenas o cargo, utiliza os seguintes elementos: (NR)

(...)"

- "Art. 11. A jornada de trabalho básica dos cargos integrantes do quadro de pessoal efetivo é de 30 (trinta) horas semanais, com jornada diária de 06 (seis) horas e horário de trabalho a ser fixado por regulamento do Tribunal de Justiça. (NR)
- § 1º A critério da Administração e por opção do servidor, em havendo disponibilidade orçamentária, a jornada de trabalho dos servidores efetivos poderá ser ampliada para até 08 (oito) horas diárias, com o correspondente acréscimo no vencimento básico. (NR)
- § 2º Os servidores que optarem pela jornada de trabalho de 08 (oito) horas terão a possibilidade de cumprir 07 (sete) horas ininterruptas, a critério do Tribunal de Justiça. (NR)
- § 3º A implementação do disposto nos parágrafos supramencionados, em relação ao 1º grau, dar-se-á por meio de resolução do Egrégio Tribunal Pleno, havendo disponibilidade orçamentária e respeitada a opção do servidor. (NR)"

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO

Seção I

Disposição Geral (NR)

- "Art. 13. O processo de promoção, a partir de 2011, será realizado anualmente, no mês de julho, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho, obedecido o interstício de 02 (dois) anos para nova participação. (NR)
- § 1º Os servidores que, em 31/12/2007, foram enquadrados no nível "S" e tiveram seus processos de promoção suspensos por meio do Ato nº 295/2008, publicado no Diário da Justiça de 15 de fevereiro de 2008, poderão apresentar à Comissão Especial de Promoção os títulos referentes ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2009, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para que tenham suas promoções avaliadas nos termos desta Lei e conforme Ato 498/2009, publicado no Diário da Justiça em 31 de março de 2009. (NR)
- § 2º Os servidores que, no processo de promoção aberto por meio do Ato nº 296/2008, publicado no Diário da Justiça de 15 de fevereiro de 2008, foram enquadrados no nível S, poderão apresentar à Comissão Especial de Promoção os títulos referentes ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei para que tenham suas promoções avaliadas nos termos desta Lei e conforme Ato 498/2009, publicado no Diário da Justiça em 31 de março de 2009. (NR)

(...)"

"Art. 15. A Comissão Especial de Promoção fica subordinada à Presidência do Tribunal de Justiça. (NR)"

 (\ldots)

- II- 06 (seis) representantes da unidade responsável pela administração de pessoal, principalmente pela de cargos, carreiras e vencimentos, sendo 03 (três) indicados pelo Diretor-Geral e 03 (três) indicados pelo Corregedor-Geral da Justiça; (NR)
- III- 04 (quatro) representantes dos servidores, sendo 01 (um) representante para cada carreira, escolhidos pelos seus pares. (NR)"

(...)

§ 2º As atribuições da Comissão Especial de Promoção serão regulamentadas pelo Tribunal de Justiça. (NR)"

"Art. 18. (...)

- I- ser efetivo e estável, tendo cumprido o estágio probatório; (NR)
- II- estar exercendo as reais atribuições do cargo, exceto nos casos de exercício de cargo em comissão ou de função gratificada no Poder Judiciário Estadual e no Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES), afastamento para o exercício de mandato sindical e à disposição do próprio Poder Judiciário por ato administrativo do Presidente do Tribunal de Justiça, colocando o servidor à disposição de outro Juízo, Comarca ou setor do próprio Poder Judiciário Estadual, publicado no Diário da Justiça; (NR)
- III- não possuir falta injustificada no decorrer dos 24 (vinte e quatro) últimos meses que antecedem o processo de promoção; (NR)
- IV- não ter sofrido pena de suspensão ou prisão, decorrente de decisão judicial com trânsito em julgado, nos 24 (vinte e quatro) últimos meses que antecedem o processo de promoção; (NR)
- V- cumprir os demais critérios estabelecidos para cada modalidade dos fatores de avaliação. (NR)"

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO NA CARREIRA (NR)

Seção I

Dos Níveis

- "Art. 19. O cargo efetivo está dividido em 02 (duas) tabelas, com 18 (dezoito) níveis cada, representados por letras maiúsculas do alfabeto de "A" a "S". (NR)
- § 1º Os níveis possuem valores de vencimentos diferenciados, conforme Tabela de Vencimentos constantes dos Anexos X e XI. (NR)
- § 2º Aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário 01 Área Judiciária, Analista Judiciário 01 Área Judiciária Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário 01 Área Judiciária Comissário da Infância e Juventude será deferida, pelo exercício de suas atribuições, vantagem pessoal no valor correspondente à diferença de vencimento do nível em que estão enquadrados para o nível PJ.1.A.13, enquanto houver tal diferença. (NR)
- § 3º A vantagem pessoal prevista no parágrafo anterior é extensiva aos servidores inativos. (NR)"
 - "Art. 20. A promoção possui os seguintes critérios específicos: (NR)
- I- deve ser requerida pelo servidor, no prazo determinado no ato de abertura do processo, com a apresentação dos títulos correspondentes ao fator profissional e declaração de conhecer os termos desta Lei e estar apto a ser promovido; (NR)

- II- o servidor precisa atingir o quantitativo mínimo de 20 (vinte) pontos na avaliação do processo de promoção para progredir de nível, sendo desprezados os pontos excedentes; (NR)
- III ao servidor que participar do primeiro processo de promoção a partir da entrada em vigor desta lei será considerado o máximo de 340 (trezentos e quarenta) pontos para progressão na carreira; (NR)
- IV- está limitada a 04 (quatro) níveis, a partir do segundo processo de promoção, exceto para a hipótese do § 1º, do art. 13 desta lei, que, por se tratar de 02 (dois) processos de promoção, limitar-se-á a 08 (oito) níveis; (NR)
- V- para os servidores que ingressarem nos quadros do Poder Judiciário a partir da entrada em vigor desta lei, o 1º (primeiro) processo de promoção, restrito a 340 (trezentos e quarenta) pontos, também está limitado a 04 (quatro) níveis, sendo que a pontuação excedente, apenas do 1º (primeiro) processo de promoção, será utilizada para os processos subseqüentes. (NR)
- § 1º A partir do 2º (segundo) processo de promoção dos servidores citados no inciso V deste artigo, a progressão na carreira computará os pontos referentes ao período aquisitivo do processo, acrescido, posteriormente, da pontuação excedente do primeiro processo de promoção. (NR)
- § 2º Para o servidor que no período aquisitivo finalizar doutoramento, a promoção estará limita a 05 (cinco) níveis no referido processo. (NR)"
- "Art. 21. A promoção ocorre com a mudança de um nível para o outro imediatamente subsequente, no mesmo cargo. (NR)"
- "Art. 23. O fator antiguidade corresponde ao tempo de serviço prestado pelo servidor no Poder Judiciário Estadual. (NR)
- § 1º Para a contagem do tempo de serviço são excluídos os afastamentos em virtude de: (NR)
 - I- faltas ao serviço não abonadas; (NR)
 - II- licença para trato de interesses particulares; (NR)
 - III- licença por motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro; (NR)
- IV- pena de suspensão recebida durante o período de aquisição que antecede o processo de promoção; (NR)
- V- tempo de serviço em outros órgãos ou entidades do serviço público, observadas as exceções previstas no inciso II do artigo 18; (NR)
 - VI outros afastamentos não remunerados. (NR)
- § 2º Para o servidor que tiver participando do 1º (primeiro) processo de promoção no cargo será computado todo tempo de serviço prestado ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo. (NR)"

- § 2º Os pontos que excederem ao máximo estipulado são anulados, ficando proibida a acumulação para os processos de promoção subseqüentes, exceto o disposto no inciso V do art. 20. (NR)
- § 3º As modalidades especificadas neste artigo devem estar relacionadas com a área de atividade do servidor no cargo que ocupa. (NR)

(...)"

- "Art. 25. O fator desempenho corresponde aos resultados obtidos pelo servidor na execução de suas atribuições, medidos através dos seguintes elementos: (NR)
 - I- qualidade e produtividade; (NR)
 - II- conhecimento do trabalho; (NR)
 - III- comunicação; (NR)
 - IV- relacionamento; (NR)
 - V- capacidade de realização; (NR)
 - VI- assiduidade. (NR)
- § 1º A avaliação de desempenho é realizada anualmente pela chefia imediata do servidor ou pelo Conselho Deliberativo, no caso dos servidores à disposição do Sindicato. (NR)
- § 2º Para o processo de promoção, considera-se como pontuação no fator desempenho a média aritmética das 02 (duas) últimas avaliações de desempenho realizadas no período que antecede a promoção, mesmo quando se tratar do primeiro processo de promoção do servidor no cargo. (NR)"

CAPÍTULO VII

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

- "Art. 32. O vencimento básico é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, conforme o padrão, a classe e o nível em que o servidor está enquadrado, sobre o qual incidem os cálculos de adicionais e outras vantagens. (NR)"
- "Art. 33. A Tabela de Vencimentos constante do Anexo XI é calculada a partir da Tabela de Unidades de Vencimento constante do Anexo X, que é formada por coeficientes que multiplicados pelo Padrão de Referência determinam o valor do vencimento de cada nível da classe. (NR)
- § 1º Os coeficientes estabelecem variações percentuais fixas entre as classes e os níveis, considerando o Padrão de Referência como base de cálculo. (NR)
- § 2º O Padrão de Referência corresponde ao padrão 01, classe I, nível "A". (NR)"

CAPÍTULO VIII

DAS GRATIFICAÇÕES

"Art. 34. As gratificações estabelecidas em valor percentual são calculadas sobre o valor do padrão, da classe e do nível em que o servidor está enquadrado, recebida cumulativamente com o vencimento básico, não incidindo sobre os valores de direitos e vantagens. (NR)

Parágrafo único. A gratificação tem que ser requerida e autorizada, para controle do sistema de recursos humanos, conforme regulamentação do Tribunal de Justiça, e exige que o servidor esteja exercendo, efetivamente, as reais funções do cargo e a função correspondente à gratificação. (NR)"

"Art. 35. Será concedida gratificação por execução de trabalho com risco de vida aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário 01 – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador, Analista Judiciário 01 – Área Judiciária – Comissário da Infância e Juventude, Analista Judiciário 02 – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador, Analista Judiciário 02 – Área Judiciária – Comissário da Infância e Juventude e Analista Judiciário 02 – Área de Apoio Especializado – Assistente Social, no percentual de 30% (trinta por cento), nos termos do disposto no art. 34. (NR)

Parágrafo único. A gratificação tratada no *caput* somente será concedida ao Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Assistente Social que exercer suas funções em 1ª Instância. (NR)"

"Art. 36. Aos servidores efetivos escalados para plantão fica concedida a Gratificação de Plantão Judiciário, no valor diário de 1/30 (um trinta avos) da remuneração do servidor plantonista, acrescido de 50% (cinquenta por cento), na forma do art. 7º, XVI da Constituição Federal, conforme regulamentação do Tribunal de Justiça. (NR)

Parágrafo único. A concessão da Gratificação de Plantão Judiciário fica limitada ao número de 04 (quatro), ao mês, por servidor. (NR)"

- "Art. 36-A. O servidor efetivo designado para o exercício de função gratificada de "Chefe de Seção" fará jus ao recebimento de 40% (quarenta por cento) do padrão PJ.1.A.07. (NR)"
- "Art. 36-B. O servidor efetivo designado como "Presidente de Comissão de Promoção e Enquadramento" ou "Membro de Comissão de Promoção e Enquadramento" ou "Gestor de Contratos" fará jus ao recebimento de 15% (quinze por cento), 10% (dez por cento) ou 10% (dez por cento) do padrão PJ.1.A.07, respectivamente, a título de gratificação especial. (NR)"
- "Art. 36-C. O servidor efetivo ocupante do cargo Analista Judiciário Área de apoio especializado Taquigrafia designado para o exercício de função gratificada de "Revisor" fará jus ao recebimento de 40% (quarenta por cento) do padrão PJ.1.A.07. (NR)"
- "Art. 36-D. As atribuições das funções gratificadas e gratificações especiais previstas nos art. 36-A, 36-B e 36-C serão regulamentadas pelo Tribunal de Justiça. (NR)

Parágrafo único. As atribuições das funções gratificadas previstas nos artigos citados no *caput* serão regulamentadas pelo Tribunal de Justiça. (NR)"

"Art. 37. (...)

Parágrafo único. Nos casos em que o cargo está dividido em especialidades, o concurso é para o cargo e para a especialidade, simultaneamente, respeitando os requisitos profissionais exigidos. (NR)"

"Art. 38. O servidor concursado, ao entrar em exercício, fica sujeito a estágio probatório de 03 (três) anos para avaliação de sua aptidão e capacidade no desempenho das funções do cargo. (NR)

(...)

§ 4º Fica assegurado ao servidor em estágio probatório, inclusive aquele nomeado para outro cargo, vencimento integral e demais direitos dos servidores efetivos, exceto promoção na carreira. (NR)

 (\ldots)

- § 6º A avaliação de desempenho, prevista no artigo 25 desta Lei, pode ser utilizada como instrumento de aprovação do estágio probatório, conforme regulamentação do Tribunal de Justiça. (NR)"
- "Art. 39. Os cargos efetivos do quadro de servidores do Poder Judiciário ficam transformados e enquadrados, conforme Anexo IV. (NR)

Parágrafo único. O Anexo VI apresenta a composição do quantitativo de cargos efetivos. (NR)"

- "Art. 40. O Quadro Suplementar é integrado por cargos efetivos, que se extinguem automaticamente na vacância, garantindo aos ocupantes os mesmos direitos dos servidores do Quadro Efetivo, inclusive o de promoção, conforme Anexo VIII. (NR)
- § 1º Com a vacância de cada 01 (um) cargo de Auxiliar Judiciário integrante do Quadro Suplementar será criado, automaticamente, 01 (um) cargo de Analista Judiciário 01 Área Administrativa, a ser lotado na Diretoria do Fórum ou no Setor Administrativo do Tribunal de Justiça onde estava lotado o ocupante do cargo extinto. (NR)
- § 2º O previsto no artigo antecedente ocorrerá com os cargos de Analista Judiciário 01 Área Judiciária, Analista Judiciário 01 Área Judiciária Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário 01 Área Judiciária Comissário da Infância e Juventude, que, com a vacância, propiciará a criação, respectivamente, dos cargos de Analista Judiciário 02 Área Judiciária Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário 02 Área Judiciária Comissário da Infância e Juventude. (NR)"

"Art. 43. (...)

§ 1º O prazo para interpor o recurso é de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do enquadramento ou do resultado do processo de promoção do servidor, com justificativa e provas das alegações. (NR)

§ 2º O servidor que estiver recorrendo de pena de suspensão aplicada em Processo Administrativo Disciplinar pode interpor recurso para suspender seu processo de promoção até o trânsito em julgado da decisão. (NR)

(...)"
"Art. 44. (...)
(...)

§ 3º. O prazo para interposição de recurso administrativo ao Conselho da Magistratura é de 30 (trinta) dias da publicação ou ciência da decisão do recurso de revisão. (NR)"

"Art. 53. (...)

Parágrafo único. Ao servidor estável fica estendido o direito previsto no caput deste artigo, ficando autorizada a apresentação dos títulos à Comissão Especial de Promoção, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para que sejam enquadrados, ficando vedada promoção. (NR)"

- **Art. 2º** Ficam alteradas as tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VIII, X, XI e XII da Lei Estadual nº 7.854/04, de 22 de setembro de 2004.
- **Art. 3º** Os efeitos financeiros referentes às alterações dos Anexos X e XI da Lei Estadual nº 7.854/2004 terão vigência a partir de 01 de julho de 2010.
- **Art. 4º** O processo de promoção aberto através do Ato nº 01/2010, publicado no Diário da Justiça de 08 de janeiro de 2010, submete-se às regras estabelecidas pelo Ato nº 498/2009, publicado no Diário da Justiça de 31 de março de 2009.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 6º** Ficam revogados os artigos 12, 27, 28, 29, 41, 42 e 51, os parágrafos 1º e 2º do artigo 32 e o Capítulo V da Lei Estadual nº 7.854/04, de 22 de setembro de 2004, e artigos 29 a 47 da Lei Estadual nº 3.526, de 30 de dezembro de 1982.

Palácio Anchieta, em Vitória, 21 de julho de 2010.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES Governador do Estado

(D.O. de 22/07/2010)

ANEXO 01

	ANEXO I				
QUADRO DOS	CARGOS EFETIVOS DO POD	ER JUDICIÁRIO - ES			
CARGO	ÁREA	CÓDIGO DO CARGO	QUANT.		
AUXILIAR JUDICIÁRIO	Apoio Operacional	PJ.1 X 01	139		
	Administrativa	PJ.2 X 07	201		
ANALISTA JUDICIÁRIO 01	Apoio Especializado	PJ.3 X 07	78		
	Judiciária	PJ.4 X 07	518		
ANALISTA JUDICIÁRIO 02	Apoio Especializado	PJ.3 X 13	361		
ANALISTA JUDICIARIO 02	Judiciária	PJ.4 X 13	2.439		
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL	Judiciária	PJ.4 X 19	318		
TOTAL GERAL					

ANEXO 02

CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES DA AREAS ADMINISTRATIVA, JUDICIÁRIA E APOIO ESPECIALIZADO ESCOLARIDADE CARGO CLASSE AREA ESPECIALIDADE QUANT.				NEXO U		
Ensino Fundamental Auxiliar Judiciário I. II. III. IV. V. VI Apoio Operacional Serviços Gerais 135 1						
Ensino Fundamental Auxiliar Judiciário 1, II, III, III, IV, V, V N N, V, V N N N, V	CARGOS EF	ETIVOS E FUNÇOES DA	A AREAS AD	MINISTRATIVA, JUD	ICIARIA E APOIO ESPECIALIZA	00
Subtotal	ESCOLARIDADE	CARGO	CLASSE	ÁREA	ESPECIALIDADE	QUANT.
SUBTOTAL 1 Serviços Gerais 135	Ensino Fundamental	Auxiliar Judiciário		Apoio Operacional	Comunicação	4
Analista Judiciário 02 SUBTOTAL 2 Administrativa Administrativa Administrativa Agente de Segurança 19 Operador de Unidade Volante 4 Técnico em Contabilidade 11 Técnico em Contabilidade 17 Técnico em Eletrotécnica 12 Técnico em Hecânica 12 Técnico em Hecânica 13 Técnico em Mecânica 14 Técnico em Hecânica 14 Técnico em Hecânica 15 Técnico em Mecânica 16 Técnico em Mecânica 17 Técnico em Mecânica 18 Técnico em Mecânica 19 Técnico em Mecânica 10 Técnico em Mecân		/ taxtillar oddiretario	V, VI	, polo oporacional	Serviços Gerais	135
Analista Judiciário 01 Analista Judiciário 02 Analis	SUBTOTAL 1					139
Ensino Médio Analista Judiciário 01 VII, VIII, IX, X, XI, XII Ficnico em Contabilidade 111 Técnico em Edificações 7 Técnico em Edificações 7 Técnico em Hecânica 12 Técnico em Mecânica 12 Técnico em Mecânica 2 Porteiro de Auditório 6 Avaliação 3 Execução de Mandados 159 Infância e Juventude 26 Administração Análise de Banco de Dados 1 Análise de Banco de Dados 1 Análise de Sistemas 20 Análise de Banco de Dados 1 Análise de Sistemas 20 Anális					-	178
Ensino Médio				Administrativa	Agente de Segurança	19
Ensino Médio					 '	
Analista Judiciário O1					Técnico em Contabilidade	
Analista Judiciário 01					Técnico em Edificações	7
Analista Judiciário 01 X, XI, XII Técnico de Informática 46			VII VIII IX	Apoio Especializado	Técnico em Eletrotécnica	12
Técnico em Medanica 2	Ensino Médio	Analista Judiciário 01			Técnico de Informática	46
Analista Judiciário Oz			, ,		Técnico em Mecânica	2
Availação de Mandados 159					-	324
Execução de Mandados 159 Infância e Juventude 26					Porteiro de Auditório	6
Infância e Juventude				Judiciária	Avaliação	3
Administração 23 Análise de Banco de Dados 1 Análise de Sistemas 20 Análise de Sistemas 20 Análise de Sistemas 20 Análise de Suporte 1 Arquivelugia 2 Biblioteconomia 2 Comunicação 1 Contabilidade 8 Direito 45 Economia 2 Enfermagem 1 Engenharia Civil 8 Engenharia Civil 8 Engenharia Elétrica 4 Engenharia Mecânica 2 Estatística 3 Informática 5 Licenciatura Letras 1 Medicina 2 Pedagogia 1 Psicologia 41 Secretário de Gabinete 25 Serviço Social 116 Taquigrafia 43 Direito 1644 Execução de Mandados 699 Execução de Mandados 699 Execução de Penal 26 Infância e Juventude 71 Taquigrafia 247 Secretário Colégio Recursal 1 Subtotal 3 Subtotal						159
Analista Judiciário 02 Apoio Especializado Especializado Apoio Especializado Apoio Especializado Apoio Especializado Enfermagem 1 Engenharia Civil 8 Engenharia Elétrica 4 Engenharia Elétrica 4 Engenharia Elétrica 3 Informática 5 Licenciatura Letras 1 Medicina 2 Pedagogia 1 Psicologia 41 Secretário de Gabinete 25 Serviço Social 1116 Taquigrafia 43 Direito 1644 Judiciária Execução de Mandados 699 Execução Penal 25 Execução Penal 25 Infância e Juventude 71 Analista Judiciário Especial XXIX, XXI, XXII, XXII, XIVII, XIVII, XIVII, XIVIII, XIVIIII, XIVIIII, XIVIIII, XIVIIIIIIIIII					Infância e Juventude	26
Análise de Banco de Dados 1 Análise de Sistemas 20 Análise de Siporte 1 Arquitetura 4 Arquivologia 2 Biblioteconomia 2 Comunicação 1 Contabilidade 8 Direito 45 Economia 2 Enfermagem 1 Engenharia Civil 8 Engenharia Elétrica 4 Engenharia Mecânica 2 Estatistica 3 Informática 5 Licenciatura Letras 1 Medicina 2 Pedagogia 1 Psicologia 41 Secretário de Gabinete 25 Serviço Social 1116 Taquigrafia 43 Direito 1644 Execução de Mandados 699 Execução Penal 25 Infância e Juventude 71 Analista Judiciário 247 XXI, XXII, XXII, XIII, XIV SUBTOTAL 3	SUBTOTAL 2					797
Análise de Sistemas 20 Análise de Suporte 1 Arquitetura 4 Arquivologia 2 Biblioteconomia 2 Comunicação 1 Contabilidade 8 Direito 45 Economia 2 Enfermagem 1 Engenharia Civil 8 Engenharia Elétrica 4 Engenharia Mecânica 2 Estatística 3 Informática 5 Licenciatura Letras 1 Medicina 2 Pedagogia 1 Psicologia 41 Secretário de Gabinete 25 Serviço Social 116 Taquigrafía 43 Direito 1644 Execução de Mandados 699 Execução Penal 25 Infância e Juventude 71 Analista Judiciário Especial XXII, XXIII, XXIIII, XXIII, XXIII, XXIII,					Administração	23
Análise de Suporte 1 Arquitetura 4 Arquivologia 2 Biblioteconomia 2 Comunicação 1 Contabilidade 8 Direito 45 Economia 2 Enfermagem 1 Engenharia Civil 8 Engenharia Elétrica 4 Engenharia Mecânica 2 Estatística 3 Informática 5 Licenciatura Letras 1 Medicina 2 Pedagogia 1 Psicologia 41 Secretário de Gabinete 25 Serviço Social 1116 Taquigrafía 43 Direito 1644 Execução de Mandados 699 Execução Penal 25 Infância e Juventude 71 Analista Judiciário Especial XXI, XXI, XXII, XXIII, XIVI 5 SUBTOTAL 3					Análise de Banco de Dados	1
Analista Judiciário 02 Analista Judiciário 03 Analista Judiciário 03 Analista Judiciário 04 Analista Judiciário 05 Analis					Análise de Sistemas	20
Analista Judiciário 02 Apoio Especializado					Análise de Suporte	1
Analista Judiciário Especial Analista Judiciário Especial XIX, XX, XXII, XXII, XIV Analista Judiciário Especial XIX, XXI, XXII, XXIII, XIV Analista Judiciário Especial XIX, XXI, XXIII, XIV Analista Judiciário Especial XIX, XXII, XXIII, XIV Analista Judiciário Especial XIX, XXII, XXIII, XIV Analista Judiciário Escrivão Esc					Arquitetura	4
Analista Judiciário 02 Apoio Especializado Analista Judiciário 02 Apoio Especializado Analista Judiciário 02 Apoio Especializado Analista Judiciário 02 Analista Judiciário 02 Analista Judiciário Especial Ana					Arquivologia	2
Analista Judiciário 02 Apoio Especializado Engenharia Civil 8 Engenharia Elétrica 4 Engenharia Mecânica 2 Estatística 3 Informática 5 Licenciatura Letras 1 Medicina 2 Pedagogia 1 Psicologia 41 Secretário de Gabinete 25 Serviço Social 116 Taquigrafia 43 Direito 1644 Execução de Mandados 699 Execução Penal 25 Infância e Juventude 71 Analista Judiciário Especial XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIIII, XXIII					Biblioteconomia	2
Analista Judiciário 02 Apoio Especializado Enfermagem 1 Engenharia Civil 8 Engenharia Elétrica 4 Engenharia Mecânica 2 Estatística 3 Informática 5 Licenciatura Letras 1 Medicina 2 Pedagogia 1 Psicologia 41 Secretário de Gabinete 25 Serviço Social 116 Taquigrafia 43 Direito 6 Execução de Mandados 699 Execução Penal 25 Infância e Juventude 71 Analista Judiciário Especial XIX, XX, XXI, XXII, XXII, XXII, XXII, XXII, XXIII, XIV Analista Judiciário Especial 1 SUBTOTAL 3					Comunicação	1
Analista Judiciário 02 Apoio Especializado Apoio Especializado Apoio Especializado Apoio Especializado Apoio Especializado Engenharia Civil 8 Engenharia Elétrica 4 Engenharia Mecânica 2 Estatística 3 Informática 5 Licenciatura Letras 1 Medicina 2 Pedagogia 1 Psicologia 41 Secretário de Gabinete 25 Serviço Social 1116 Taquigrafia 43 Direito 1644 Execução de Mandados 699 Execução Penal 25 Infância e Juventude 71 Analista Judiciário 8 Expecial XIX, XX, XXII, XXII, XXII, XXIII, XIV Analista Judiciário Especial 1 SUBTOTAL 3 Economia 2 Enfermagem 1 Engenharia Civil 8 Engenharia Civil 8 Engenharia Civil 6 Engenharia Civil 6 Engenharia Civil 7 Engenharia Civil 8 Engenharia Civil 8 Engenharia Civil 6 Engenharia Civil 6 Engenharia Civil 6 Engenharia Civil 7 Engenharia Civil 6 Engenh					Contabilidade	8
Analista Judiciário 02 Analista Judiciário Especial 24 Engenharia Elétrica 4 Engenharia Mecânica 2 Estatística 3 Informática 5 Licenciatura Letras 1 Medicina 2 Pedagogia 1 Psicologia 41 Secretário de Gabinete 25 Serviço Social 1116 Taquigrafía 43 Direito 1644 Execução de Mandados 699 Execução Penal 25 Infância e Juventude 71 Analista Judiciário Especial 34 Judiciária 5 Licenciatura Letras 1 Medicina 2 Pedagogia 1 Psicologia 41 Secretário de Gabinete 25 Serviço Social 116 Taquigrafía 43 Direito 1644 Execução de Mandados 699 Execução Penal 25 Infância e Juventude 71 Contabilidade 70 Escrivão 247 Secretário Colégio Recursal 1 SUBTOTAL 3					Direito	45
Analista Judiciário 02 Analista Judiciário Especial Analista Judiciári					Economia	2
Analista Judiciário 02 Analista Judiciário 02 Analista Judiciário 02 Engenharia Elétrica Engenharia Elétrica Engenharia Mecânica Estatística Informática 5 Licenciatura Letras 1 Medicina 2 Pedagogia 1 Psicologia 41 Secretário de Gabinete 25 Serviço Social 116 Taquigrafia 43 Direito 1644 Execução de Mandados 699 Execução Penal 25 Infância e Juventude 71 Analista Judiciário Especial XIX, XX, XXII, XXII, XIV Judiciária Engenharia Civil Engenharia Civil Engenharia Civil 8 Engenharia Civil 8 Engenharia Civil 8 Engenharia Civil 8 Engenharia Civil Engenharia Civil 8 Engenharia Civil Engenharia Civil Analista Judiciário 2 Pedagogia 1 1 Secretário de Gabinete 25 Serviço Social 116 Taquigrafia 43 Direito 1644 Execução de Mandados 699 Execução Penal 25 Infância e Juventude 71 Contabilidade 70 Escrivão Secretário Colégio Recursal 1 SUBTOTAL 3				Apoio Especializado	Enfermagem	1
Analista Judiciário 02 Engenharia Mecânica 2 Estatística 3 Informática 5 Licenciatura Letras 1 Medicina 2 Pedagogia 1 Psicologia 41 Secretário de Gabinete 25 Serviço Social 116 Taquigrafia 43 Direito 1644 Execução de Mandados 699 Execução Penal 25 Infância e Juventude 71 Analista Judiciário Especial XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIIII, XXIIII, XXIIII, XXIIII, XXIIII, XXIIII, XXIIIIII Engenia 1 Engenia 2 Engenia 2 Estatística 3 Informática 2 Estatística 1 Estatística 2 Estatís					Engenharia Civil	8
Engenharia Mecânica 2 Estatística 3 Informática 5 Licenciatura Letras 1 Medicina 2 Pedagogia 1 Psicologia 41 Secretário de Gabinete 25 Serviço Social 116 Taquigrafia 43 Direito 1644 Execução de Mandados 699 Execução Penal 25 Infância e Juventude 71 Contabilidade 70 Touridade To		Analista Judiciário 02			Engenharia Elétrica	4
Informática 5 Licenciatura Letras 1 Medicina 2 Pedagogia 1 Psicologia 41 Secretário de Gabinete 25 Serviço Social 116 Taquigrafia 43 Direito 1644 Execução de Mandados 699 Execução Penal 25 Infância e Juventude 71 Analista Judiciário Especial XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIIII, XXIIII, XXIIII, XXIIII, XXIIII, XXIIIII, XXIIIIII Exercication Colégio Recursal 1 Substitute 1 1 1 1 1 1 1 1 1		/ indiata dudiciano de			Engenharia Mecânica	2
Licenciatura Letras 1 Medicina 2 Pedagogia 1 Psicologia 41 Secretário de Gabinete 25 Serviço Social 116 Taquigrafia 43 Direito 1644 Execução de Mandados 699 Execução Penal 25 Infância e Juventude 71 Contabilidade 70 Especial XIII, XIV XIII, XIII, XIII XIII XIII XIII XIII Substituting Taquigrafia 24 Taquigrafia 25 Infância e Juventude 71 Contabilidade 70 Escrivão 247 Secretário Colégio Recursal 1 Substituting 118 Substituting 118 Substituting 118 Substituting Sub					Estatística	3
Medicina 2 Pedagogia 1 Psicologia 41 Secretário de Gabinete 25 Serviço Social 116 Taquigrafia 43 Direito 1644 Execução de Mandados 699 Execução Penal 25 Infância e Juventude 71 Contabilidade 70 Especial XIII, XIII XIII, XIII XIII, XIII XIII XIII XIII Substitution Substituti						5
Pedagogia 1 Psicologia 41 Secretário de Gabinete 25 Serviço Social 1116 Taquigrafia 43 Direito 1644					Licenciatura Letras	1
Psicologia						
Secretário de Gabinete 25 Serviço Social 116 Taquigrafia 43					Pedagogia	
Serviço Social 116 Taquigrafia 43 Direito 1644 Execução de Mandados 699 Execução Penal 25 Infância e Juventude 71 Contabilidade 70 Especial XXI, XXII, XXIII, XIIV Judiciária Escrivão 247 Secretário Colégio Recursal 1 SUBTOTAL 3 Servição Secretário Colégio Recursal 3118						41
Taquigrafia						
Judiciária Judiciária Direito 1644					-	
Judiciária Execução de Mandados 699						
SUBTOTAL 3 SUBCOTAL 3 Subcota						
Execução Penal 25				Judiciária	-	
Analista Judiciário Especial XIX, XX, XXII, XXII, XXIII, XIIV SUBTOTAL 3 Contabilidade 70 Escrivão 247 Secretário Colégio Recursal 1 3118						
Analista Judiciário Especial XXI, XXII, XXII, XIIV Judiciária Escrivão 247 Secretário Colégio Recursal 1 SUBTOTAL 3						
Especial XXI, XXII, XXIV Secretário Colégio Recursal 1 SUBTOTAL 3 3118		Analista Judiciário				
SUBTOTAL 3 3118				Judiciária		
			۸۸۱۱۱, ۸۱۷		Secretario Colegio Recursal	
TOTAL GERAL 4054	SUBTOTAL 3					3118
	TOTAL GERAL					4054

ANEXO 03

	ANEXO III									
	ELEMENTOS DO CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DE CARGO									
PODER JUDICIÁRIO	ÁREA DE ATIVIDADE		NÍVEL	CLASSE	CÓDIGO					
CÓDIGO	ÁREA	CÓDIGO	CÓDIGO							
PJ	Apoio Operacional, Administrativa, Apoio Especializado, Judiciária	1, 2, 3, 4	A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P, Q, R, S	I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24					

ANEXO 04

	ANEXO QUADRO DE TRANSFORMAÇÃO		ns	
SITUAÇÃ	O ANTERIOR		JAÇÃO ATUAL	
CARGO	FUNÇÃO	CARGO	FORMAÇÃO/ESPECIALIDADE	
Amente de Comitaca	- Comunicação	Ailian II.diaiśnia	- Comunicação	
Agente de Serviços	- Serviços Gerais	Auxiliar Judiciário	-	
Agente Judiciário	- Administrativa - Operador de Unidade Volante - Programador - Técnico de Informática - Técnico de Operação e Manutenção		- Operador de Unidade Volante - Técnico de Informática - Técnico de Informática - Técnico de Informática	
Agente Judiciário	- Agente de Segurança	Analista Judiciário 01	- Segurança	
Avaliador Judiciário	-		- Avaliador	
Porteiro de Auditório	-	1	- Porteiro de Auditório	
Escrevente Juramentado 01	-	1	- Direito	
Oficial de Justica 01	-	1	- Oficial de Justiça Avaliador	
Comissário da Infância e		1	- Comissário da Infância e	
Juventude 01	-		Juventude	
Técnico Judiciário	- Administrador - Analista de Banco de Dados - Analista de Sistemas - Analista de Suporte - Assistente Social - Arquivista - Bibliotecário - Contador - Economista - Estatístico - Escrevente de Apoio - Engenheiro de Informática - Psicólogo - Secretário de Gabinete - Técnico de Instalação e - Taquígrafo	Analista Judiciário 02	- Administração - Análise de Banco de Dados - Análise de Sistemas - Análise de Suporte - Serviço Social - Arquivologia - Biblioteconomia - Contabilidade - Economia - Estatística - Área Judiciária - Psicologia - Área Judiciária - Taquigrafia	
Escrevente Juramentado 02	-		- Área Judiciária	
Oficial de Justiça 02	-	1	- Oficial de Justiça Avaliador	
Comissário da Infância e Juventude 02	-		- Comissário da Înfância e Juventude	
Assistente Técnico Judiciário I	-	1	- Área Administrativa	
Contador Judiciário	-		- Contador	
Escrivão Judiciário	-	Analista Judiciário	- Escrivão	
Secretário Colégio Recursal	-	Especial	- Secretário do Colégio Recursal	

ANEXO 05

	ANEXO V		01 Á D1					
QUADRO DAS CARF	CLASSE	PADRÃO	JIAKI(<u>, </u>	ΝÍ\	/EL		
VARREIRA	I		Α	B C D E F				
	l l	1	G	Н	1	J	L	M
	III	2	N	0	Р	Q	R	S
Auxiliar Judiciário	IV	3	Α	В	С	D	E	F
	V	4	G	Н	I	J	L	M
	VI	5	N	0	Р	Q	R	S
	VII	6 7	A	В	C	D	E	F
Analista Judiciário 01	VIII	8	G	Н	ı	J	L	M
		9	N	0	P	Q	R	S
	IX		A	В	C	D	E	F
	X	10	G	Н	ı	J	L	M
	XI	11	N	0	P	Q	R	S
	XII	12	A	В	С	D	E	F
	XIII	13	G	Н	I	J	L	М
	XIV	14	N	0	P	Q	R	S
Analista Judiciário 02	XV	15						
	XVI	16	A	В	C	D	E	F
	XVII	17	G	Н	<u> </u>	J	L	M
	XVIII	18	N	0	Р	Q	R	S
	XIX	19	A	В	С	D	E	F
	XX	20	G	Н	1	J	L	М
Analista Judiciário Especial	XXI	21	N	0	Р	Q	R	S
Ananota dadiotario Espesiai	XXII	22	Α	В	С	D	Е	F
	XXIII	23	G	Н	ı	J	L	М
	XIV	24	N	0	Р	Q	R	S

ANEXO 06

ANEXO VI QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO								
CARGO	ÁREA	FORMAÇÃO / ESPECIALIDADE	SEDE	1ª INSTÂNCIA	TOTAL			
	Administrativa	-	144	34	178			
		Técnico em Contabilidade	11	-	11			
		Técnico de Informática	24	22	46			
ANALISTA	Apoio	Técnico em Edificações	7	-	7			
JUDICIÁRIO 01	Especializado	Técnico em Eletrotécnica	12	-	12			
		Técnico em Mecânica	2	-	2			
		Técnico em Telecomunicações	2	-	2			
	Admimistrativa	-	36	-	36			
		Administração	23	-	23			
		Análise de Banco de Dados	1	-	1			
		Análise de Sistemas	20	-	20			
		Análise de Suporte	1	-	1			
		Arquitetura	4	-	4			
		Arquivologia	2	-	2			
		Biblioteconomia	2	-	2			
		Comunicação Social	1	-	1			
		Contabilidade	8	-	8			
		Direito	45	-	45			
		Economia	2	-	2			
	Apoio Especializado	Enfermagem	1	-	1			
ANALISTA	Especializado	Engenharia Civil	8	-	8			
JUDICIÁRIO 02		Engenharia Elétrica	4	-	4			
		Engenharia Mecânica	2	-	2			
		Estatística	3	-	3			
		Informática	5	-	5			
		Licenciatura Letras	1	-	1			
		Medicina do Trabalho	2	-	2			
		Pedagogia	1	-	1			
		Psicologia	6	35	41			
		Serviço Social	7	109	116			
		Taquigrafia	40	3	43			
		Direito	-	1644	1644			
	Judiciária	Oficial de Justiça Avaliador	20	679	699			
	Judiciaria	Execução Penal	-	25	25			
		Infância e Juventude	-	71	71			
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL	Judiciária	Contador	-	70	70			

ANEXO 08

ANEXO VIII									
QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGOS EFETIVOS									
CARGO	NOVA NOMENCLATURA	FUNÇÃO / ESPECIALIDADE		QUANTITATIV					
57 ii (55	110 t/t 110 m = 110 = /t1 0 ft/s	1 6114716 / 261 26112127122	SEDE	1ª INSTÂNCIA	TOTAL				
Agente de Serviços	Auxiliar Judiciário	Comunicação	4	-	4				
rigenie de Gerviços	Auxiliai vadiolailo	Serviços Gerais	43	92	135				
A d . I . P C .		Agente de Segurança	19	-	19				
Agente Judiciário		Operador de Unidade Volante	-	3	3				
Porteiro dos Auditórios	Analista Judiciário 01	Porteiro dos Auditórios	-	6	6				
Escrevente Juramentado - 01		Área Judiciária	-	324	324				
Oficial de Justiça - 01		Oficial de Justiça Avaliador	-	129	159				
Comissário da Infância e Juventude - 01		Comissário da Infância e Juventude	-	26	26				
Avaliador - 01		Avaliador	-	3	3				
Técnico Judiciário	Analista Judiciário 02	Secretário de Gabinete	-	25	25				
Escrivão Judiciário	Analista Judiciário	Escrivão	-	247	247				
Secretário do Colégio Recursal	Especial	Secretário do Colégio Recursal		1	1				
TOTAL GERAL					952				

ANEXO 10

				ANEX					
		TAB	ELA DE I	ANEX(CIMENTO			
CARGO	TABELA	PADRÃO		UNIDADE	S DE VEN	_	/EL		
		1	I	A 1,000	B 1,020	C 1,040	D 1,061	E 1,082	F 1,104
	1	2	II	G	H	1,040 	J	1,002 L	M
	'		"	1,126	1,149	1,172	1,195	1,219	1,243
		3		N	0	Р	Q	R	S
1º GRAU		-		1,268	1,293	1,319	1,345	1,372	1,399
		4	l IV	Α	В	С	D	E	F
				1,427	1,456	1,485	1,515	1,545	1,576
	2	5	V	G	H	1 070	J	L	M
				1,608	1,640	1,673	1,706	1,740	1,775
		6	VI	N	0	P 4 004	Q 4 000	R 4.000	S
				1,811	1,847	1,884 C	1,922	1,960 E	1,999 F
		7	VII	A 202	B		D 2 444		
	1			2,303	2,349	2,396	2,444	2,493	2,543
	1	8	VIII	G 2,594	H	2.000	J	L 2.000	M 0.004
					2,646	2,699 P	2,753	2,808	2,864
		9	IX	N 004	0		Q 3,100	R 2.402	S 3,225
2º GRAU				2,921	2,979	3,039 C		3,162	3,225 F
		10	X	A 2000	B		D 2 404	E 2.504	
		11	ΧI	3,290	3,356	3,423	3,491	3,561	3,632
	2			G 3.705	H 3,779	3,855	J 3,932	L 4,011	M 4,091
		12	XII	N	0,773	P	Q	R	S
				4,173	4,256	4,341	4,428	4,517	4,607
		40	V/III	Α	В	С	D	E	F
		13	XIII	3,322	3,388	3,456	3,525	3,596	3,668
		4.4	2017	G	H	Ī	J	L	М
	1	14	XIV	3,741	3,816	3,892	3,970	4,049	4,130
		45	201	N	0	Р	Q	R	S
00 OD 411		15	XV	4,213	4,297	4,383	4,471	4,560	4,651
3º GRAU		16	V\/I	Α	В	С	D	Е	F
		10	XVI	4,744	4,839	4,936	5,035	5,136	5,239
	2	17	XVII	G	Н	I	J	L	M
	2	17	AVII	5,344	5,451	5,560	5,671	5,784	5,900
		10	V\/III	N	0	Р	Q	R	S
		18	XVIII	6,018	6,138	6,261	6,386	6,514	6,644
		19	XIX	Α	В	С	D	E	F
		19	\\\\	4,747	4,842	4,939	5,038	5,139	5,242
ESPECIAL -	1	20	XX	G	Н	I	J	L	М
	'		^^	5,347	5,454	5,563	5,674	5,787	5,903
		21	XXI	N	0	Р	Q	R	S
		41	۸۸۱	6,021	6,141	6,264	6,389	6,517	6,647
		22	XXII	Α	В	С	D	E	F
			^^11	6,780	6,916	7,054	7,195	7,339	7,486
	2	23	XXIII	G	Н	I	J	L	М
	-		AAIII	7,636	7,789	7,945	8,104	8,266	8,431
		24	XXIV	N	0	Р	Q	R	S
			7001	8,600	8,772	8,947	9,126	9,309	9,495

ANEXO 11

				Ar	IEXO XI										
		TAB	ELA DE V	/ENCIMEN	TO DOS C	ARGOS EI	FETIVOS								
CARGO	TABELA	PADRÃO	CLASSE				NÍVEL								
		1	ı	Α	В	С	D	Е	F						
		'	I	1.102,59	1.124,64	1.146,69	1.169,85	1.193,00	1.217,26						
	1	2	II	G	Н	I	J	L	М						
	1		"	1.241,52	1.266,88	1.292,24	1.317,59	1.344,06	1.370,52						
		3	III	N	0	Р	Q	R	S						
1º GRAU			111	1.398,08	1.425,65	1.454,32	1.482,98	1.512,75	1.542,52						
1º GRAO		4	IV	Α	В	С	D	E	F						
			1 V	1.573,40	1.605,37	1.637,35	1.670,42	1.703,50	1.737,68						
	2	5	V	G	Н	I	J	L	M						
			V	1.772,96	1.808,25	1.844,63	1.881,02	1.918,51	1.957,10						
		6	VI	N	0	P	Q	R	S						
			VI	1.996,79	2.036,48	2.077,28	2.119,18	2.161,08	2.204,08						
		7	VII	Α	В	С	D	E	F						
			VII	2.539,26	2.589,98	2.641,81	2.694,73	2.748,76	2.803,89						
	1	8	VIII	G	Н	I	J	L	M						
	'		VIII	2.860,12	2.917,45	2.975,89	3.035,43	3.096,07	3.157,82						
		9	IX	N	0	Р	Q	R	S						
2º GRAU		9	I/	3.220,67	3.284,62	3.350,77	3.418,03	3.486,39	3.555,85						
Z' GRAU		10	10	Х	Α	В	С	D	E	F					
		10		3.627,52	3.700,29	3.774,17	3.849,14	3.926,32	4.004,61						
	2	11	XI	G	Н	I	J	L	M						
		_ ''	ΛI	4.085,10	4.166,69	4.250,48	4.335,38	4.422,49	4.510,70						
		12	XII	N	0	Р	Q	R	S						
		12		4.601,11	4.692,62	4.786,34	4.882,27	4.980,40	5.079,63						
		13	12	XIII	Α	В	С	D	E	F					
		13	AIII	3.662,80	3.735,57	3.810,55	3.886,63	3.964,91	4.044,30						
	1	1	1	1	4	4	4	14	XIV	G	Н	I	J	L	M
					14	ΛIV	4.124,79	4.207,48	4.291,28	4.377,28	4.464,39	4.553,70			
		15	XV	N	0	Р	Q	R	S						
3º GRAU		10	Λν	4.645,21	4.737,83	4.832,65	4.929,68	5.027,81	5.128,15						
3 GRAG		16	XVI	Α	В	С	D	E	F						
		10	AVI	5.230,69	5.335,43	5.442,38	5.551,54	5.662,90	5.776,47						
	2	17	XVII	G	Н	l I	J	L	M						
		17	AVII	5.892,24	6.010,22	6.130,40	6.252,79	6.377,38	6.505,28						
		18	XVIII	N	0	Р	Q	R	S						
		10	Aviii	6.635,39	6.767,70	6.903,32	7.041,14	7.182,27	7.325,61						
		19	XIX	A	В	С	D	E	F						
		13	AIA	5.233,99	5.338,74	5.445,69	5.554,85	5.666,21	5.779,78						
ESPECIAL	1	20	XX	G	H	l I	J	L	M						
	'			5.895,55	6.013,53	6.133,71	6.256,10	6.380,69	6.508,59						
		21	XXI	N	0	Р	Q	R	S						
		۷ ا	۸۸۱	6.638,69	6.771,00	6.906,62	7.044,45	7.185,58	7.328,92						
LOI LOIAL		22	XXII	Α	В	С	D	E	F						
			AAII	7.475,56	7.625,51	7.777,67	7.933,13	8.091,91	8.253,99						
	2	23	XXIII	G	Н	I	J	L	M						
			7//////	8.419,38	8.588,07	8.760,08	8.935,39	9.114,01	9.295,94						
		24	XXIV	N	0	Р	Q	R	S						
			74741 V	9.482,27	9.671,92	9.864,87	10.062,24	10.264,01	10.469,09						

CARGO	FORMAÇÃO /	ESCOLARIDADE	DOS CARGOS EFETIVOS CONHECIMENTOS	REQUISITOS ESPE
OANGO	ESPECIALIDADE Técnico em Contabilidade	Ensino Médio	SUPLEMENTARES - Técnicas de atendimento, digitação, noções de direito	Conhecimento de boa comunicação,
	Techico em Contaoliidade	Ensino Medio	administrativo e informática.	concentração.
	Técnico de Informática	Ensino Médio	programação, noções de direito administrativo.	boa comunicação, concentração.
Analista Judiciário 01	Técnico em Edificações	Ensino Médio	 Curso técnico de edificações, noções de direito administrativo e informática. 	boa comunicação, concentração.
	Técnico em Eletrotécnica	Ensino Médio	Curso técnico de eletrotécnica, noções de direito administrativo e informática.	Conhecimento de boa comunicação, concentração.
	Técnico em Mecânica	Ensino Médio	 Curso técnico de mecânica, noções de direito administrativo e informática. 	 Conhecimento de boa comunicação, concentração.
	Administrativa	Superior em qualquer Área	 Conhecimento de administração pública e informática. 	- Registro profissiona
	Judiciária	Superior em Direito	 Conhecimento de administração pública e informática. 	- Registro profissiona
	Administrador	Superior em Administração	 Conhecimento de administração pública e informática. 	- Registro profissiona
		Superior em Ciência da Computação (bacharelado), Sistemas		
	Analise de Banco de Dados	da	 Conhecimento de administração pública, conhecimento em banco de dados. 	- Registro profissiona
Analista Judiciário 02	Analista de Sistemas	Superior em Ciência da Computação (bacharelado), em Sistemas da Informação (bacharelado), em Engenharia de Computação e de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Sistemas para Internet	Conhecimento de administração pública, conhecimento em desenvolvimento de sistemas.	- Registro profissions
	Analista de Suporte	Superior em Ciência da Computação (koacharelado), Sistemas da Informação (koacharelado), Engenharia de Computação e de Tecnologia em Rede de Computações e Segurança da Informação e Sistemas de Telecomunicações e Segurança da Informação e Sistemas de Telecomunicações	Conhecimento de administração pública, conhecimento em letelecomunicação, segurança e redes de computadores.	- Registro profissions
	Arquiteto	Superior em Arquitetura	Conhecimento de administração pública e informática.	- Registro profissiona
	Arquivista	Superior em Arquivo	- Conhecimento de administração pública e informática	- Registro profissiona
	Assistente Social	Superior em Serviço Social	- Conhecimento de administração pública e informática	- Registro profissiona
	Bibliotecário	Superior em Biblioteconomia	- Conhecimento de administração pública e informática	- Registro profissiona
	Comunicador	Superior em Comunicação Social	Conhecimento de administração pública e informática	- Registro profissiona
	Contabilista	Superior em Ciências Contábeis	- Conhecimento de administração pública e informática	- Registro profissiona
	Economista	Superior em Economia	- Conhecimento de administração pública e informática	- Registro profissiona
	Enfermeiro	Superior em Enfermagem	Conhecimento de administração pública e informática	- Registro profissiona
	Engenheiro Civil	Superior em Engenharia Civil	Conhecimento de administração pública e informática	- Registro profissiona
	Engenheiro Eletricista	Superior em Engenharia Elétrica	- Conhecimento de administração pública e informática	- Registro profissiona
	Engenheiro Mecânico	Superior em Engenharia Mecânica	Conhecimento de administração pública e informática	- Registro profissiona
	Engenheiro de Telecomunica	Superior em Engenharia de Telecomunicações	- Conhecimento de administração pública e informática	- Registro profissiona
	Escrevente de Apoio	Superior em qualquer Área	- Conhecimento de administração pública e informática	- Registro profissiona
Analista Judiciário 02	Estatístico	Superior em Estatística	- Conhecimento de administração pública e informática	- Registro profissiona
	Informática	Superior em Ciência da Computação (bacharelado), Sistemas de Informação (bacharelado) Elegentração (bacharelado) Engenharia Elétrica com Enfase em Computação, Engenharia Elétrica com Enfase em Computação e Superiores do Computação e Superiores do Superiores do Superiores do Superiores do Superiores do Computação e Comunicação e Comunicação	- Conhecimento de administração pública e informática	- Registro profissiona
	Licenciatura Letras	Superior em Letras	Conhecimento de administração pública e informática	- Registro profissiona
	Médico	Superior em Medicina	Conhecimento de administração pública e informática.	- Registro profissiona
	Pedagogo	Superior em Pedagogia	Conhecimento de administração pública e informática.	- Registro profissiona
	Psicólogo	Superior em Psicologia	Conhecimento de administração pública e informática.	- Registro profissiona
	Secretário de Gabinete	Superior em qualquer Área	Conhecimento de administração pública e informática.	- Registro profissiona
	Taquigrafo	Superior em qualquer Área	Conhecimento de administração pública e informática.	- Registro profissiona
Analista Judiciário	Contador Judiciário	Superior em Ciências	- Conhecimento de administração	- Registro profissiona